

PL 2992/2021

20/09/2021

Nota Técnica

Projeto de Lei nº 2992/2021. Modifica as condições de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado.

Tramitação. Distribuído a 3 comissões: Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Objetivo da proposição

Projeto de autoria do Deputado Hely Tarquínio, pretende alterar a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, atualizando as normas de regência.

Posição da Fecomércio MG: Favorável.

Fundamentos:

O projeto de lei em comento pretende atualizar a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, tratando de temas muito relevantes, quando, por exemplo, inclui na norma a possibilidade de o contribuinte solicitar a recomposição da conta gráfica; possibilita o contribuinte regularizar suas pendências com o Estado, mediante o pagamento com bens imóveis e precatórios; determina a atualização dos valores que forem objeto de restituição; veda a apreensão de veículos nas hipóteses de inadimplemento de tributos; permite a transferência de crédito quando contribuinte possuir a certidão positiva com de negativa.

No que tange a transferência de crédito, é salutar elucidar que trata-se de medida imprescindível, tendo em vista atualmente a legislação mineira, art. 32 do anexo VIII do RICMS de MG, veda a transferência de crédito quando o contribuinte tenha a certidão positiva com efeito de negativa. Vedações que vai de encontro com este instituto, que é um direito do

PL 2992/2021

20/09/2021

contribuinte, tendo em vista que esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa, conforme dispõe o art. 206 do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, conforme é proposto no projeto, é imprescindível atualizar a legislação mineira, de forma a incluir dispositivo expresso na Lei Estadual nº 6.763/75, que permita a transferência de crédito, quando o contribuinte possua a certidão positiva com efeito de negativa.

No que tange a recomposição da conta gráfica, com o advento do Decreto nº 46.698 de 2014, este procedimento foi excluído do Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais. Com o que, é muito pertinente o proposto no projeto, o qual permite a realização do procedimento atinente a recomposição da conta gráfica do ICMS, caso o contribuinte solicite. Medida que beneficiará os contribuintes que, porventura sejam autuados, e, diante da ausência de recursos para pagar os tributos, possam utilizar os créditos que já possuam junto ao Estado para abater do valor lançamento.

Por oportuno, é importante destacar que este procedimento é favorável para todos, pois o Estado deixa de ter um débito para com o contribuinte, pois os créditos eventualmente devem ser restituídos (ou compensados), bem como para o contribuinte, que soluciona um problema.

Noutro turno, com relação ao IPVA, neste momento em que os cidadãos não estão tendo recursos para fazer frente às necessidades básicas, é imprescindível que seja incluído um dispositivo na legislação de regência, que proíba expressamente a retenção dos veículos diante da ausência do pagamento dos tributos.

Aliás, é importante destacar que já é pacífico na jurisprudência, que o Poder Público não pode apreender bens como meio coercitivo para pagamento de tributos:

Sumula 323 – STF - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Por fim, no que tange a atualização dos valores atinentes a repetição de indébito dos tributos estaduais, esta deve corresponder à mesma taxa utilizada para a cobrança do tributo não recolhido ou pago em atraso, conforme decisões judiciais e a previsão contida na Sumula 523 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 523 - A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para

PL 2992/2021

20/09/2021

cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. (Súmula 523, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/4/2015, DJe 06/04/2015) (DIREITO TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO)

Considerando a inexistência atual de disposição legal dispondo sobre a taxa de juros de mora aplicável na repetição de indébito dos tributos estaduais, resta comprovado a necessidade de aprovar o projeto, que pretende incluir dispositivo com este tema.

Conclusão:

Desta feita, tendo em vista que as normas tributárias do Estado de Minas Gerais podem ser alteradas para compatibilizar a eficiência da arrecadação junto ao tratamento proporcional e isonômico aos contribuintes, o posicionamento da Fecomércio MG é favorável à sua aprovação.